



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 01082017/001 - IL
CONTRATO Nº: 511/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA DE GEORREFERENCIAMENTO PARA ANTEDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADA: ANA RACHEL LIMA DE ARAÚJO

O Secretário Municipal de Administração encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, Memo.º da COOPLAN nº 233/2019 com justificativa e cópia do Termo de Aceite, para prorrogação de prazo ao Contrato nº 511/2017 da contratada Ana Rachel Lima de Araújo, referente à Inexigibilidade de licitação nº 01082017/001 – IL.

Na justificativa apresentada, o Coordenador Municipal de Planejamento informa que precisará prorrogar por igual período, 12 (doze) meses o contrato acima referido ante a relevância dos serviços continuados de consultoria técnica em georreferenciamento, por ocasião da elaboração dos planos diretores dos Distritos do Município de Itaituba, mantendo assim, a continuação do bom trabalho prestado pela Contratada. No mais, a Contratada compromete-se a manter os valores do contrato, não requerendo correção de valor, o que demonstra grande vantagem para a Administração.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

Nesse passo, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada, atuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os seus serviços são de natureza continuada e essencial, tendo em vista que se trata de uma profissional imprescindível para o bom andamento das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Planejamento.

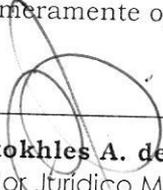
Consta na Cláusula Quinta item 5.1 do Contrato nº 511/2017 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte da Prefeitura Municipal de Itaituba na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse por parte da Contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de aceite em anexo.

De tudo exposto, este Procurador Jurídico Municipal, observando o prazo de vigência contratual, bem como a justificativa apresentada, conclui ser possível a prorrogação do contrato mediante a assinatura do 2º Termo de Aditivo de Prazo para a data futura de 06 de Agosto de 2020, nos termos do art. 57, II, §2ª da Lei 8.666/93.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 05 de Agosto de 2019.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964